



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.228/2020

Santos, 30 de outubro de 2020.

Ao Senhor
Fernando Henrique dos Passos Biral
Diretor Presidente da Cia. Docas do Estado de São Paulo
Autoridade Portuária de Santos
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº
Macuco – CEP: 11015-900
SANTOS/SP

Ref.: Transgressão Disciplinar

Prezado Senhor,

O poder diretivo do empregador, respaldado pelo artigo 2º da CLT, permite que a empresa elabore um conjunto de normas internas que irão nortear e disciplinar os direitos e deveres do funcionário dentro da corporação.

Os direitos e deveres constantes do Regulamento Interno são aqueles que acabaram ficando de fora do escopo da legislação trabalhista vigente, no entanto, deve-se ficar atento para que esse conjunto de normas não colida com as letras da lei, sobretudo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Acordo Coletivo da Categoria Profissional.

O objeto deste expediente é o contido no capítulo referente a GUARDA PORTUÁRIA que considera como transgressão disciplinar:

2.2.16 Deixar de comunicar, em tempo hábil, ao superior hierárquico, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou aos locais designados, bem como qualquer ato de serviço de que seja obrigado a tomar parte ou a que tenha que assistir;]

Segundo chegou ao nosso conhecimento, alguns empregados estão sendo convocados a assinar um TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA pela falta de comunicação prévia da ausência, embora tenham entregado atestado na empresa tempestivamente, no prazo especificado no item 6.1.9.3 que dispõe sobre as licenças. Na recusa, será aberto um procedimento administrativo disciplinar para a apuração da falta.



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933
CNPJ 58.200.916/0001-75

Sabemos que o regulamento interno vem como uma proposta de trazer transparência ao que a empresa entende como necessário para melhor desenvolvimento das funções de seus colaboradores, o que consiste em resultado positivo para todas as partes envolvidas; entretanto, com relação a este fato, ou seja, tipificar como uma transgressão disciplinar a falta de comunicação prévia da ausência, a nosso ver, embora conste do regulamento interno da empresa, há um excesso de rigor.

Assim, pedimos que essa SPA possa rever seu posicionamento com relação não só aos casos que estão em andamento, mas, também, aos que possam ocorrer futuramente, pois, dependendo da situação que ocasionou a ausência, o empregado, por fatos alheios a sua vontade, pode não ter condições de fazer a tal comunicação prévia.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP;

.....
Everandy Cirino dos Santos
Presidente